



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.01.01-SMS

O Sr. Subsecretario Municipal de Saúde e **ORDENADOR DE DESPESAS**, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A NUTRIÇÃO ENTERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUCAIA/CE**, conforme documentos acostados aos autos.

### 01-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no Decreto Municipal nº. 1.179 de 06 de janeiro de 2021 c/c artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações.

### 02-JUSTIFICATIVA

A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação em regime de emergência de aquisição de suplementos alimentares destinados a nutrição enteral, nos termos e condições a seguir explicitadas, aplicando-se a hipótese indicada no Artigo 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada, para garantir a continuidade dos serviços.

“Art. 24, É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Sobre o tema, a doutrina e a jurisprudência dominantes são uníssonas em afirmar que a emergência caracteriza-se pela impossibilidade de efetivação de procedimento licitatório *in concretum*. É o que se infere do ensinamento de Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

“é caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit, J. U. Jacoby Fernandes – pag. 304).

Ainda, vejamos afirmação de Hely Lopes Meirelles:

“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**

Rod. CE 090, 1076 - KM 1 - Itambé - Caucaia/CE - Fone: (85) 3342.0545 - CEP: 61.600-970  
CNPJ: 07.616.162/0001-06



ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento " (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

A razão desta contratação emergencial se justifica pela ausência de contratos vigentes e pela urgência do objeto em questão, os suplementos nutricionais via oral são comprovadamente um coadjuvante no tratamento nutricional, sendo um método simples não invasivo de adequar a ingestão de nutrientes em pacientes incapazes de atingir as necessidades nutricionais, seja causado por patologia ou intercorrências advindas de tratamento que possam interferir no estado nutricional. Considera-se também como benefícios das dietas enterais e suplementos em sistema fechado, os seguintes pontos: economia e otimização (melhor relação custo/benefício), segurança (menor risco de contaminação e maior precisão na infusão) e praticidade e comodidade (maior facilidade no manuseio e na administração). Com isso, a presente solicitação se faz necessária face ao interesse público em atender as famílias de baixa renda, crianças com desnutrição, pacientes com necessidades especiais, sendo elas com prescrições médicas e para pacientes atendidos pelos programas que compõem a rede municipal de saúde do município de Caucaia.

Pois bem, o fator que leva a Administração Pública municipal recorrer à dispensa de licitação por emergência ocorre totalmente por razões de interesse público, atingindo toda uma comunidade, uma vez que conforme já mencionado, trata-se de contratação essencial para a continuidade dos serviços.

Ainda, referido objeto encontra, também, guarida, no princípio da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, haja vista, que o interesse público só será atendido satisfatoriamente, neste caso, se a secretaria ora exposta, fizer à contratação emergencial do serviço supracitado para o atendimento mínimo à população. Consideramos ainda que o gestor não pode se omitir em tomar todas as medidas cabíveis e legais, de modo a garantir os direitos aos cidadãos, restando claramente demonstrada a urgência na solicitação de dispensa, pois trata-se de serviços essenciais e imprescindíveis, visando afastar risco de danos. Não há como permitir uma paralisação dos serviços ora contratados.

Através da presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta e informar que já estão sendo tomadas as providências necessárias para a realização do devido processo administrativo para a contratação dos serviços em pauta. Entretanto, devido à obrigatoriedade das formalidades a serem cumpridas no planejamento anual desses serviços pertinentes a cada modalidade de licitação e existindo a necessidade de ser suprido o presente aquisição, nesse ínterim, através da contratação emergencial, enquanto se processa a licitação regularizadora da situação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**

Rod. CE 090, 1076 - KM 1 - Itambé - Caucaia/CE - Fone: (85) 3342.0545 - CEP: 61.600-970

CNPJ: 07.616.162/0001-06



Assim sendo, não há dúvida de que, face às circunstâncias fáticas, até que os serviços estejam regularmente homologados por meio de processo licitatório, se faz necessária sua contratação de forma emergencial, por tratar-se de serviços públicos essenciais, sem que ocorram prejuízos à Administração.

### **03-DO ESTADO DE EMERGÊNCIA**

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que rege a atividade estatal, que obriga a não paralisação dos serviços prestados pelo município, sobretudo os de natureza continuada que não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

CONSIDERANDO que conforme o relatório de inspeção nº 00007/2020 - processo nº 52606/2020-2 do tribunal de contas do Estado do Ceará, os contratos celebrados com diversas empresas, para a aquisição de medicamentos e materiais médicos hospitalar tiveram sua vigência encerrada em 31 de dezembro de 2020 e os processos licitatórios iniciados na gestão anterior, e, situação emergência em saúde pública em razão da pandemia de COVID-19, conforme Decreto municipal nº 1.097/ de 16 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto Municipal nº. 1.179 de 06 de janeiro de 2021, que prevê a realização de processos administrativos de contratação direta emergencial de atendimento aos serviços prestados à sociedade tidos como essenciais, assegurada a realização de todas as etapas do processo previstas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis, ou até que se conclua o processo licitatório pertinente;

CONSIDERANDO o art. 2º, inciso II do Decreto Municipal nº. 1.179 de 06 de janeiro de 2021, onde decreta que: São considerados serviços públicos essenciais e materiais necessários a manutenção e funcionamento da atividade administrativa, na forma da lei, e reconhecidos nesse Decreto de Emergência Administrativa: **III - medicamentos, material hospitalar, odontológico, laboratório, oxigênio e correlatos, bem como EPI e demais itens de atenção básica e hospitalar, destinados ao funcionamento completo e regular das unidades de saúde do município;**

CONSIDERANDO que a demanda apresentada pela Secretaria de Saúde do Município de Caucaia-CE, foi estimada tão somente para um período de 90 (noventa) dias e para aquisição da quantidade julgada essencial para garantir oxigênio nas unidades de saúde enquanto se realiza procedimento licitatório pelo setor responsável e retoma-se o fornecimento normal;

CONSIDERANDO que a administração pública não pode ficar à mercê de negligências cometidas por administrações passadas, fazendo-se necessária a tomada de medidas urgentes, dentro da legalidade, para sanar as falhas/ausências de contratações de forma a não comprometer a prestação dos serviços essenciais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**

Rod. CE 090, 1076 - KM 1 - Itambé - Caucaia/CE - Fone: (85) 3342.0545 - CEP: 61.600-970

CNPJ: 07.616.162/0001-06



CONSIDERANDO que o município de Caucaia encontra-se em situação emergência em saúde pública em razão da pandemia de COVID-19, conforme Decreto Municipal n.º 1.097 de 16 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a não realização de novos processos licitatórios, em dezembro de 2020, que ensejasse à nova administração o fornecimento desses bens e a prestação dos serviços mencionados;

CONSIDERANDO que a realização de licitação ou processo seletivo, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV, dos arts. 24 e 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.1993, e ainda, a Instrução Normativa n.º 005/97, expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, mantida em vigor pelo TCE/CE;

CONSIDERANDO a função dos gestores públicos municipais em zelar pelo interesse e saúde pública, e bem estar da população Caucaense;

RESTOU normatizado, via Decreto Municipal n.º. 1.179 de 06 de janeiro de 2021, o estado de EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA DERIVADA DA URGENTE NECESSIDADE DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ressalta-se, derradeiramente, que o presente arrazoado é determinação e decisão do gestor, cabendo a ele suas consequências jurídicas e administrativas, conforme Lei n.º 13.655 de 25 de abril de 2018. Para tanto, o gestor fica ciente que poderá ser responsabilizado nas esferas civil e administrativa caso exista, no presente procedimento, algum indício de dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as contratações provenientes do Decreto Municipal de Emergência n.º 1.179 de 06 de janeiro de 2021.

#### **04-EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A imprevisibilidade é considerada requisito vital para a caracterização da contratação emergencial, segundo o disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93. Pelo exposto, não resta dúvidas que são imprevisíveis os fatos que podem ocorrer no transcorrer da licitação. Por conseguinte, gera a necessidade dessa contratação emergencial, pelas razões citadas, que com certeza atendem a todos os requisitos exigidos para essa dispensa de licitação, prevista no inciso IV, do art. 24 da Lei de Licitações.

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**

Rod. CE 090, 1076 - KM 1 - Itambé - Caucaia/CE - Fone: (85) 3342.0545 - CEP: 61.600-970  
CNPJ: 07.616.162/0001-06



**“... a emergência é a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.”** (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

**“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.”** (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

O Magistério de ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL, com muita propriedade, aduz que a emergência, "verbis":

**"é (...) caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento**



**preconizado, não se caracteriza a emergência."**

A Dispensa de licitação em tela está em consonância com a orientação traçada pelo egrégio Tribunal de Contas da União: "Calamidade pública. Emergência. Dispensa de licitação. Lei nº 8.666/93, art. 24, IV. Pressupostos para aplicação:

- 1 – que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;**
- 2 – que exista urgência concreta e efetiva do atendimento de situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;**
- 3 – que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;**
- 4 – que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado." (TCU, TC-247/94, Min. Carlos Atila, 01/06/94, RDA vol. 197, p. 266).**

É importante ressaltar ainda que tal emergência é resultante do descaso da gestão anterior, o que configura a Chamada Emergência Fabricada, fato esse facilmente comprovado, tendo em vista que a gestão anterior de forma negligente não observou obrigações e princípios basilares da Administração Pública, dentre eles o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos e o da Supremacia do Interesse Público.

Não é demais reforçar a preocupação da atual gestão em zelar pela saúde e qualidade de vida de seus munícipes, fato esse que justifica a presente Contratação Emergencial, no entanto faz-se necessário também despertar olhares para a valorização de uma cultura organização que não tolere gestores incompetentes ou descompromissados com coisa pública, neste novo cenário é indispensável a aplicação de medidas duras e enérgicas sempre que atos dessa magnitude forem praticados, para que a visão deturpada de que a impunidade impera seja



substituído pela valorização e respeito a instituição e em especial a correta aplicação dos recursos públicos.

#### **05-JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização desta dispensa, através do Setor de Compras do Município e das estimativas referenciais tomadas com base pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

A razão da opção em se contratar a empresa **SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.329.222/0001-76, pelo valor global de **R\$ 43.092,00 (quarenta e três mil, noventa e dois reais)**, por ser a que apresentou o menor preço, estando este compatível com a realidade mercadológica verificada pela Secretaria contratante com base em sua expertise e parâmetros de análise e verificação.

Os preços propostos por estas empresas para a contratação estão dispostos no mapa de apuração das pesquisas de preços, anexo aos autos do processo, realizado pelo **SETOR DE COMPRAS**.

CAUCAIA/CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

  
**FRANCISCO ELDER FERREIRA DE ARAÚJO**  
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde



## ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

### PREÂMBULO

O **GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_ – Caucaia, Estado do Ceará inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE** \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) respectivo(a) Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone: ( ) \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF Nº \_\_\_\_\_, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação Nº 2021.02.01.01-SMS, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.01.01-SMS**, em conformidade com o art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, c/c Decreto Municipal nº. 1.179 de 06 de janeiro de 2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

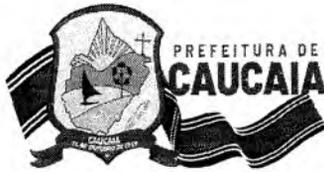
2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A NUTRIÇÃO ENTERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUCAIA/CE.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL RS
1	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, EM PÓ, INDICADO PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS, COM ADEQUADO APORTE DE VITAMINAS E MINERAIS.PERMITE PREPARO NAS DILUIÇÕES 1,0KCAL/ML.MINIMO DE 12% DE PROTEÍNAS, MINIMO DE 50% DE PROTEINA DE CARBOIDRATOS E MINIMO DE 30% DE LÍPIDEOS.MINIMO DE 505 DE PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE, SUPLEMENTADO COM FERRO,CARNITINA E TAURINA,SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES PEDIÁTRICAS MAIS RECENTES: CODEXALIMENTARES FAO/OMS E AAP(ACADEMIA AMERICANA DE PEDIATRIA) EM RELAÇÃO A MICRONUTRIENTES ESSENCIAIS, MINERAIS,COMPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ENERGETICA. APRESENTAÇÃO EM LATA COM NO MINIMO 400G, CONTENDO LACRE DE SEGURANLA,CONSTANDO	LATA	684		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**

Rod. CE 090, 1076 - KM 1 - Itambé - Caucaia/CE - Fone: (85) 3342.0545 - CEP: 61.600-970

CNPJ: 07.616.162/0001-06



EXTERNAMENTE NA EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME DO FABRICANTE, LOTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA/MINISTERIO DA SAUDE.				
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o **valor global de R\$ \_\_\_\_\_** ( \_\_\_\_\_ ), a ser pago na proporção do fornecimento, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões fiscais e trabalhistas, todas atualizadas.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições processuais.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições processuais, através de crédito na conta bancária do prestador.

3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de CAUCAIA/CE – Secretaria de Saúde.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto à Secretaria de Saúde.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por **até 90 (noventa) dias**, ou até a conclusão do processo licitatório.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta dispensa correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerentes a Secretaria de Saúde, na(s) seguinte(s) dotação(ões):

**DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** \_\_\_\_\_

**ELEMENTO DE DESPESAS:** \_\_\_\_\_

**FONTE DE RECURSOS:** \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**

Rod. CE 090, 1076 - KM 1 - Itamixé - Caucaia/CE - Fone: (85) 3342.0545 - CEP: 61.600-970

CNPJ: 07.616.162/0001-06



6.2.1. Entregar os produtos no lugar designado pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Caucaia, mediante solicitação prévia da **CONTRATADA**, dentro do prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.3.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato;

6.3.2. Indicar o horário e local adequado para fornecimento dos produtos;

6.3.3. Efetuar o pagamento conforme cláusula convencionada no presente instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo e/ou apostilamento e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da **CONTRATADA** devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de CAUCAIA/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de CAUCAIA/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**

Rod. CE 090, 1076 - KM 1 - Itambé - Caucaia/CE - Fone: (85) 3342.0545 - CEP: 61.600-970

CNPJ: 07.616.162/0001-06



- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de CAUCAIA/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da contratada.



10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com o termo de referência, a proposta de preços e as condições previstas neste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de CAUCAIA/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do(a) Ordenador(a) de  
Despesa/Secretário(a)

Secretário(a) de \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante da Empresa

Nome da Empresa

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**

Rod. CE 090, 1076 - KM 1 - Itambé - Caucaia/CE - Fone: (85) 3342.0545 - CEP: 61.600-970

CNPJ: 07.616.162/0001-06